RISCOS DIVERSOS

(Equipamentos Portáteis - Bilhete)

Novembro/2026

Processo SUSEP: 15414.604937/2020-16 Versão 3.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar
Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS. A GENTE SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO 3
CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA 3ª - BENS COBERTOS PELO SEGURO 6
CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS DO SEGURO 6
CLÁUSULA 5ª - EXCLUSÕES GERAIS 7
CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO 8
CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO SEGURO 8
CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO 8
CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 8
CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO 9
CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 10
CLÁUSULA 12ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 11
CLÁUSULA 13ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA 11
CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA 11
CLÁUSULA 15ª - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO 11
CLÁUSULA 16ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO 13
CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 14
CLÁUSULA 18ª - RECUSA DE SINISTRO 15
CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 15
CLÁUSULA 20ª - CANCELAMENTO DO SEGURO 15
CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS 15
CLÁUSULA 22ª - ÂMBITO TERRITORIAL 17
CLÁUSULA 23ª - PRESCRIÇÃO 17
CLÁUSULA 24ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS 17
CLÁUSULA 25ª - INFORMAÇÕES GERAIS 17
CLÁUSULA 26ª - OUVIDORIA 18
CLÁUSULA 27ª - FORO 18
1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO: 19
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO: 19
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS ACIDENTAIS POR IMPACTO: 20
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA DE DISPLAY (TELA) ACIDENTAL POR IMPACTO: 21
5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS CAUSADOS POR CONTATO COM LÍQUIDO E OU OXIDAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS. 22
6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS 23
7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DEFEITO FUNCIONAL 24
8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO SIMPLES 26
9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL 27

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, reposição do bem segurado, até o Limite Máximo de Indenização através de reparação ou substituição do bem contratado de acordo com cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Agravamento Do Risco: É qualquer fato, ato ou circunstância posterior à contratação do seguro que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco coberto ou a severidade de seus efeitos, modificando substancialmente as condições avaliadas originalmente na proposta ou no questionário de avaliação de risco.

Assistência Técnica: Empresa especializada na prestação de serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis ao Seguro

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa natural ou jurídica que tem interesse legítimo no risco e a quem será devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-Fé: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Cotação: estimativa de valor a ser cobrado a título de prêmio, calculado pela seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado

Culpa Grave: O conceito de culpa grave é adotado quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, na medida em que o comportamento adotado pelo Segurado demonstra ter atuado como se houvesse desejado o resultado danoso, por essa razão é motivo de perda de direito por parte do Segurado.

Cobertura: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

Condições contratuais: documento que contempla o conjunto de disposições que regem o contrato de seguro.

Condições Gerais: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro. **Condições Especiais:** conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais.

Condições Particulares: Conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais e especiais;

Corretor: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano Físico Acidental: Qualquer destruição do Equipamento Segurado, por impacto, que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.

Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

Dolo: Meio fraudulento utilizado por um Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de produzir um dano. Da mesma forma que a culpa grave, é risco excluído de todo e qualquer contrato de seguro.

Emolumentos: É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Equipamento Similar: Equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, ou mesmo um modelo superior da mesma marca conforme disponibilidade do mercado.

Equipamento Recondicionado: Equipamento que os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de um produto novo cuja a garantia legal é aplicável.

Estelionato: Obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: o acontecimento do risco predeterminado e coberto no contrato de seguro, que resulta em perdas e danos para o Segurado.

Extorsão: É um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta.

Franquia: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS). Valor, expresso em reais ou em percentual, que o segurado deverá pagar para a Seguradora, dando sequência ao acionamento, seja do reparo, como de reposição, a que for de direito.

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Furto Simples: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem emprego de violência ou grave ameaça à pessoa e sem destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa (artigo 155, caput, do Código Penal), desde que o fato seja comunicado à autoridade policial por meio de Boletim de Ocorrência. Não se confunde com Perda ou Extravio do bem segurado.

Indenização: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro.

Indenização Integral: indenização com valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização.

Indenização Parcial: indenização com valor inferior ao Limite Máximo de Indenização.

Kit Básico: É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda do produto.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação De Sinistro: Processo que tem por objetivo quantificar os valores devidos pela seguradora em caso de sinistro;

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Objeto Segurado: objeto garantido por um contrato de seguro.

Perda ou Extravio: desaparecimento do bem segurado em razão de esquecimento, distração ou descuido do Segurado, ou sem que seja possível identificar a sua subtração por terceiro, não se caracterizando como Roubo, Furto Qualificado ou Furto Simples.

Prêmio: valor devido à seguradora para custeio do seguro.

Prêmio único: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro.

Prejuízo: dano que o Segurado sofre em seu patrimônio material, representado pelo bem/ interesse segurado, não compreendendo, no âmbito deste contrato de seguro, a consequente perda financeira ou lucro cessante ou ainda o lucro esperado e não obtido.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato.

Quebra Acidental: dano material ao bem segurado, de origem súbita, acidental e imprevista, que o torne inutilizável, decorrente exclusivamente dos eventos previstos nas Condições Especiais da Cobertura de Quebra Acidental.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Representante de Seguro: Pessoa Jurídica que assumir a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculo de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: evento de ocorrência possível, futura e incerta ou de data incerta, cuja realização pode provocar prejuízos de natureza econômica e que, salvo exceções previstas na legislação, independe da vontade das partes do contrato de seguro

Riscos excluídos: riscos não cobertos pelo contrato de seguro.

Roubo: Crime contra o patrimônio, consiste em subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa natural ou jurídica titular de interesse legítimo garantido contra os riscos predeterminados no contrato de seguro.

Seguradora: pessoa jurídica autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro.

Sinistro: lesão ao interesse segurado causada pela ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro **Sub-rogação:** Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 3ª - BENS COBERTOS PELO SEGURO

3.1. Mediante o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o interesse legítimo do segurado, contra perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista, decorrentes dos riscos cobertos, causados aos equipamentos portáteis de propriedade do segurado, devidamente identificados no Bilhete de Seguro.

3.2. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o Limite Máximo de Indenização pactuado pelas partes, para estas despesas, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

- Caso não seja pactuado entre as partes, o Limite Máximo de Indenização para as despesas de contenção ou de salvamento, fica garantido ao segurado, o reembolso dos valores relativos às mesmas, limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura referente ao sinistro iminente ou verificado, ou ao valor constante do Bilhete de Seguro, o que for menor.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.
- A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Este seguro é contratado a Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora garantirá a reposição do bem segurado até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro.

4.2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro, devendo ser respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Particulares.

4.3. O Segurado poderá contratar a(s) cobertura(s) de seu interesse, selecionada(s) entre aquelas existentes neste plano de seguro, conforme segue:

Roubo;

Furto Qualificado;

Furto Simples;

Quebra Acidental;

Danos Físicos Acidentais por impacto;

Quebra de Tela Display;

Danos causados por contato com líquido e/ou oxidação;

Danos Elétricos;

Defeito Funcional.

4.4. Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado e constem de forma expressa no Bilhete de Seguro.

4.5. É vedada a renovação automática do Seguro contratado

4.6. A contratação, alteração e a renovação do seguro poderá ser feita:

4.6.1. Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete.

CLÁUSULA 5ª - EXCLUSÕES GERAIS

5.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

a) Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto na Cláusula 17 destas Condições Gerais;

b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;

c) Defeitos Funcionais de qualquer natureza;

d) Danos causados por exposição ao sol ou temperatura acima da recomendada pelo fabricante;

e) Danos estéticos que não afetem a funcionalidade do aparelho portátil;

f) Distração ou esquecimento;

g) Perda

h) Roubo, furto qualificado, furto simples ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;

i) Danos Físicos de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;

j) Danos causados por contato com líquido ou oxidação, exceto se contratada cobertura específica (Danos causados por contato com líquido e/ou oxidação ou, no caso de derramamento de líquidos ou imersão acidental, Quebra Acidental).

k) Aparelho eletrônico portátil não regulamentado conforme legislação específica;

l) Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;

m) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes

n) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;

o) Tumultos e suas consequências;

p) Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e

q) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

r) ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

s) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

t) Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

u) Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

v) Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;

w) Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

x) Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, ressalvado o Furto Simples quando contratada a respectiva cobertura e expressamente indicada no Bilhete de Seguro, nos termos das Condições Especiais da Cobertura de Furto Simples;

y) Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.

z) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

aa) atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

bb) valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal

CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Este seguro é contratado a Risco Absoluto.

6.2. Nesta forma de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo Bilhete de Seguro, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

6.3. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

6.4. A contratação do seguro poderá ocorrer da seguinte forma:

Diretamente junto à Seguradora ou ao seu Representante de Seguros;

Por intermédio de um corretor de seguros devidamente habilitado;

6.5. A contratação do seguro será feita através de Bilhete de Seguros com cobertura individual.

6.5.1 A Seguradora/Represente emitirá e enviará/disponibilizará o Documento Probatório do Contrato ao Segurado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início de vigência

6.6. O pagamento do prêmio fica estabelecido em conformidade com o disposto na Cláusula 11 – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O contrato de seguro terá início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. A aceitação do risco se dará com a emissão do bilhete de seguro.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d) em caso de sinistro do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;

e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO

10.1. O representante de seguro deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, conforme legislação vigente.

10.2. Constituem ainda obrigações do Representante de Seguro.

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a emissão do risco, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;

c) sempre que solicitado, prestar imediatamente informações aos Segurados relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar no bilhete de seguro o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;

e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que o não atendimento sujeitará o representante de seguro às cominações legais;

f) Dar integral orientação e assistência ao segurado e seus beneficiários, na contratação do seguro e durante a sua vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação;

g) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado; e

h) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

i) deverá disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela sociedade seguradora;

j) Prover ao segurado meios para o exercício do seu direito de arrependimento do seguro contratado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

k) Fornecer ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, bem como a devolução imediata de valores eventualmente pagos, a qualquer título, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

l) Garantir e zelar pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações;

m) Garantir a oferta e a promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.

10.3. É expressamente vedado ao representante de seguro:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

c) oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

d) vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

e) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. Este seguro poderá ser pago à vista, mensal ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

11.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista, mensal ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão do bilhete.

11.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.4.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.5. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.5.1. Nos prêmios fracionados não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

11.6. Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.

11.7. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.8. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o cálculo pró rata.

11.9. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

11.10. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

11.11. Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.

11.12. Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.

11.13. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

11.14. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

11.15. No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

11.16. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.17. A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento.

11.18. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.

11.19. Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro caso o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.20. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

CLÁUSULA 12ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização deste seguro para cada cobertura contratada representa o limite máximo de garantia da Seguradora e será determinado pelo valor do produto, na data da venda do bem segurado, sem nenhum tipo de desconto ou subsídio, determinado no Bilhete de Seguro.

12.2. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência deste bilhete, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

CLÁUSULA 13ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

13.1. Na indenização de perda total não está previsto por este seguro a reintegração do Limite Máximo de Garantia, portanto, se durante a vigência da cobertura individual ocorrer um sinistro que garanta ao Segurado a reposição do aparelho eletrônico portátil (cláusula 17.2.1) ou indenização em dinheiro (cláusula 17.2.3), a cobertura do seguro se encerra imediatamente a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição de prêmio.

13.2. Na indenização de perda parcial não está previsto por este seguro a reintegração do Limite Máximo de Garantia.

13.3. A cobertura do seguro será automaticamente reduzida ao saldo remanescente existente no Limite Máximo de Garantia, após a liquidação do sinistro de perda parcial, sendo assim, o Segurado não terá direito à restituição de prêmio do seguro.

13.4. A redução da cobertura ao saldo remanescente existente no Limite Máximo de Garantia (item 13.2) vigorará imediatamente, a partir da data da ocorrência do sinistro parcial.

CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA

14.1. A franquia a ser aplicada no momento da indenização do seguro será aquela especificada no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 15ª - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

I. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

II. Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

III. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

15.2. O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

15.3. O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

15.4. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

15.5. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

15.6. O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

15.7. A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

15.8. Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

15.9. Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;

a) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;

b) cópia do comprovante de endereço;

c) cópia do comprovante de pagamento do seguro;

d) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;

e) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado; e

f) comprovante de pagamento da franquia (se houver).

15.10. Além dos documentos descritos no subitem 15.1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada cobertura:

15.10.1. Cobertura de Roubo:

a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo, data e hora;

b) Comprovante de bloqueio do IMEI junto a órgão competente;

c) Demais documentos descritos nas Condições Especiais da Cobertura.

15.10.2. Cobertura de Furto Qualificado:

a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo, data e hora;

b) Comprovante de bloqueio do IMEI junto a órgão competente.

c) Cobertura de Danos Físico Acidental por Impacto:

d) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;

e) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;

15.10.3. Coberturas de Quebra Acidental de Display (tela):

a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;

b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

15.10.4. Danos Causados por contato com líquido ou oxidação:

a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;

b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

15.10.5. Danos Elétricos:

a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;

b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

15.10.6. Defeito Funcional:

a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;

b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

15.10.7. Cobertura de Furto Simples:

a) Boletim de Ocorrência Policial original, cópia autenticada ou registro eletrônico, no qual devem ser especificados detalhadamente o local, a data, o horário e as circunstâncias da subtração;

b) Comprovante de bloqueio do IMEI junto à operadora e de inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados, quando se tratar de aparelho celular;

c) Declaração circunstanciada do Segurado, por ele assinada, descrevendo como ocorreu a subtração do bem segurado;

d) Demais documentos descritos nas Condições Especiais da Cobertura.

15.10.8. Cobertura de Quebra Acidental:

a) orçamento e laudo da assistência técnica com a causa e as consequências do sinistro, atestando que o bem segurado se tornou inutilizável;

b) declaração do Segurado descrevendo a data, o local e as circunstâncias do evento;

c) em caso de incêndio, explosão ou desmoronamento, Boletim de Ocorrência ou laudo/relatório do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, quando houver;

d) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

15.11. Além dos documentos citados acima, poderá ser solicitado que o Segurado envie à Seguradora o Kit Básico do equipamento, além de documentos que se façam necessários para análise do sinistro da Cobertura

CLÁUSULA 16ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

16.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

16.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

16.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

16.3. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES de Autoridades competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 17.2 da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

16.4. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

16.5. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

17.2. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia para ter direito à indenização.

17.3. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos básicos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

17.4. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado.

17.5. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes.

17.6. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será definido conforme similaridade de acordo com a definição citada na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES de Equipamento Similar.

17.7. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória / capacidade de armazenamento / velocidade de processador).

17.8. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho recondicionado de acordo com a definição citada na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES de Equipamento Recondicionado.

17.9. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita por um equipamento fixo predeterminado.

17.10. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

17.11. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil imediatamente subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.12. Em caso de dano parcial por Quebra Acidental o pagamento da indenização será efetuado diretamente à Assistência Técnica, devendo o Segurado fazer o pagamento da Franquia diretamente à Assistência Técnica ou à Seguradora, conforme orientação desta última durante a liquidação do sinistro.

17.13. Vencido o prazo previsto a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens na Cláusula 24 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

17.14. Além da atualização prevista no subitem 17.4, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no subitem 24.3 da Cláusula 24 destas Condições Gerais.

17.15. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, desde que observado o limite máximo de indenização fixado na apólice:

a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e

b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 18ª - RECUSA DE SINISTRO

18.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nas cláusulas 5 e 21, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

18.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Após o pagamento da a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artig

CLÁUSULA 20ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito.

20.2. Na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado pela forma pró-rata.

20.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado, e observado o disposto na Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;

b) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e

c) houver inobservância das obrigações convencionadas neste Bilhete de Seguro, por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

c) se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, do beneficiário ou do representante legal, de um ou de outro, ou no caso de contratação por pessoa jurídica, dos sócios controladores, dos dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos seus respectivos representantes; e

d) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio quando cabível.

21.3. O Segurado será obrigado a comunicar a Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

21.3.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos pelo Bilhete, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.3.3. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

21.3.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

21.3.5. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.3.6. A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.

21.3.7. Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

21.3.8. Se o descumprimento do dever de informar for culposo, o Segurado deverá:

a) Pagar a diferença de prêmio apurada, ou

b) Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.

21.3.9. O cancelamento a que se refere o item 21.3.1 só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências

CLÁUSULA 22ª - ÂMBITO TERRITORIAL

22.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.

22.2. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

CLÁUSULA 23ª - PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 24ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

24.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme descrição a seguir:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

24.1.1. Demais valores devidos, inclusive as indenizações, relativos as obrigações pecuniárias também sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (item 24.2), na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de sua exigibilidade.

24.1.2. As atualizações dos valores devidos serão aplicadas a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

24.1.3. A data de ocorrência do evento é a data que será considerada para fins de exigibilidade de que trata os itens desta Cláusula 24.

24.1.4. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

24.2. Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

24.2.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

24.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 25ª - INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

25.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25.3. As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

25.4. Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

CLÁUSULA 26ª - OUVIDORIA

A EZZE SEGUROS S.A. disponibiliza Ouvidoria aos seus consumidores, destinada a receber, registrar, analisar e dar tratamento às reclamações que não tenham sido solucionadas pelos canais habituais de atendimento da Seguradora.

A Ouvidoria atua como canal de comunicação entre a EZZE SEGUROS S.A. e seus consumidores, com independência e imparcialidade, visando à defesa dos direitos do consumidor, à mediação de conflitos e ao adequado tratamento das manifestações recebidas.

Para atendimento pela Ouvidoria, o consumidor poderá utilizar gratuitamente o seguinte canal:

Ouvidoria EZZE Seguros: 0800 983 3993. Horário de atendimento: das 09hrs às 18hrs, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 27ª - FORO

27.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO:

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- Roubo

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Roubo: "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência" (artigo 157 do Código Penal).

Além da definição de Roubo acima, o segurado estará coberto também em caso de subtração do bem em caso de destruição ou rompimento de obstáculo, ou seja, quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

Portanto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) furto simples do bem segurado, conforme definido na Cláusula 2ª – Definições, ressalvada a cobertura específica de Furto Simples, quando contratada e expressamente indicada no Bilhete de Seguro;

b) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;

c) furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;

d) furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;

e) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares; e

f) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;

g) Furto mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas,

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO:

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- Furto Qualificado

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Furto Qualificado: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa" (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial".

Além da definição de Furto Qualificado citada anteriormente, a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto,

para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida por esta cobertura, podendo ser indenizada exclusivamente pela cobertura de Furto Simples, quando contratada e expressamente indicada no Bilhete de Seguro.

Portanto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) furto simples do bem segurado, conforme definido na Cláusula 2ª – Definições, ressalvada a cobertura específica de Furto Simples, quando contratada e expressamente indicada no Bilhete de Seguro;

b) as demais definições de Furto Qualificado que conste nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal.

c) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;

d) roubo ou furto de qualquer tipo de acessório, sem que haja o roubo ou furto do bem segurado;

e) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como

f) sócios, terceiros ou familiares;

g) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS ACIDENTAIS POR IMPACTO:

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho eletrônico portátil segurado observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente por impacto de origem externa e súbita.

Caso venha a ocorrer um dano ocasionado por acidente por impacto de origem externa e súbita, que torne impossível a reparação do aparelho eletrônico portátil para uso, comprovado pela Assistência Técnica, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro,

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) danos causados por atos intencionais;

b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;

c) perda;

d) má utilização e desgaste natural por uso;

e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;

f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;

g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;

h) troca de bateria;

i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;

j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;

k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;

l) dano elétrico;

m) curto circuito;

n) sobrecarga elétrica;

o) danos causados por carga de energia estática;

p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;

q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;

r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;

s) danos derivados de uma catástrofe natural;

t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;

u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;

v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e

w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA DE DISPLAY (TELA) ACIDENTAL POR IMPACTO:

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho eletrônico portátil segurado observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, exclusivamente quando houver a quebra do display, desde que seja ocasionada por acidente por impacto de origem externa e súbita.

Caso venha a ocorrer a quebra do display decorrente de acidente decorrente de impacto de origem externa e súbita, que torne necessária a troca do display do aparelho para uso, comprovado pela Assistência Técnica, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro,

- Quebra de Display (tela)

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Display (tela): é um dispositivo para a apresentação de informação, de modo visual ou táctil, adquirida, armazenada ou transmitida sob várias formas em um aparelho eletrônico.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) danos causados por atos intencionais;

b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;

c) perda;

d) má utilização e desgaste natural por uso;

e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;

f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;

g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;

h) troca de bateria;

i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;

j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;

k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;

l) dano elétrico;

m) curto circuito;

n) sobrecarga elétrica;

o) danos causados por carga de energia estática;

p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;

q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;

r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;

s) danos derivados de uma catástrofe natural;

t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;

u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;

v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e

w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS CAUSADOS POR CONTATO COM LÍQUIDO E OU OXIDAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso ocorra Oxidação e/ou contato com líquido deste, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais deste Seguro. Para fins desta cobertura, entende-se por Oxidação e/ou contato com líquido todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;

b) "Chip" para celulares com tecnologia GSM, bem como acessórios;

c) Defeito funcional que não tenha sido originado por Oxidação;

d) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;

e) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;

f) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;

g) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;

h) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;

i) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;

j) Danos estéticos.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula especial.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização indicado no Bilhete de Seguro, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados devido curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos bens segurados.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas, desde que decorrentes de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado;

b) Danos causados por falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura, desde que de conhecimento do segurado;

c) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação ou montagem e danos ocorridos ao longo do período de testes;

d) Bens que se encontram em reparação por terceiros com a responsabilidade do reparo estabelecida contratualmente e/ou no período de garantia do fabricante;

e) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

f) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

g) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;

h) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

i) Danos decorrentes da interrupção ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção ou falha seja programada;

j) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;

k) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante ou instalador.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula especial.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DEFEITO FUNCIONAL

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização indicado no Bilhete de Seguro, o pagamento referente aos custos totais de mão de obra e de reposição de peças ou componentes para o conserto do Produto afetado pela ocorrência de um defeito, que pode não apresentar exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.

A presente cobertura, em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado.

Em caso de impossibilidade de conserto devidamente apurada pela Seguradora, o Segurado receberá, em relação ao bem sinistrado, o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização definido para no mesmo no Certificado de Seguro.

Os eventos cobertos aqui mencionados restringem-se àqueles ocorridos ao(s) bem(ns) segurado(s) expressamente mencionado(s) no Bilhete de seguro.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis a esta cobertura os equipamentos com até 3 (três) anos de uso. O tempo de usos do bem será calculado a partir da data compra informada na Nota Fiscal.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) Defeitos cobertos pela garantia do fabricante, durante a sua Vigência, além dos que o fabricante ou revendedor, a qualquer Tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência da lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de Recall, e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;

b) Defeitos causados por fogo, atos decorrentes da natureza;

c) Danos causados por mau uso, queda, tombo, acidente de qualquer Tipo;

d) Ato doloso; utilização inadequada ou negligência do usuário;

e) Oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;

f) Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;

g) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção, periódica ou preventiva;

h) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada;

i) Transporte impróprio ou inadequado;

j) Danos ocorridos antes do início da vigência deste seguro, observando-se o período estabelecido no Bilhete de Seguro;

k) Decorrente da instalação, montagem, revisão ou conserto no produto, efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo fabricante antes da vigência do seguro defeitos funcionais, ou não indicada pela central de atendimento, no período de cobertura;

l) Danos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica;

m) Utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;

n) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;

o) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do produto;

p) Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela garantia do fabricante;

q) Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas pontadas ou amassados; pedras, mármores, painéis, tampas, copos (recipientes) ou botões trincados ou quebrados;

r) Pinturas, cromados e acabamentos manchados, removidos ou descascados; revestimentos desgastados, deformados, rasgados ou desbotados pelo uso, exposição à luz solar ou limpeza constante, manchas ou sujeira.

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES CUSTOS:

a) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas excluídas pelo presente seguro;

b) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas excluídas pelo seguro defeitos funcionais.

c) Manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;

d) Qualquer custo se for feita qualquer alteração no produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao produto;

e) Custos de remoção ou de transporte do produto coberto pelo seguro defeitos funcionais para conserto ou troca, os custos serão de responsabilidade do proponente;

f) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do proponente e/ou de terceiros decorrentes de um defeito no produto.

Estão excluídos ainda, os seguintes defeitos e partes dos produtos, eletroportátil e telefone celular:

a) Causados por partes, peças e componentes que são Consumíveis ou sofram desgastes natural tais como: pilha ou Bateria; Displays de imagem com mancha;

b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de Ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;

c) Danos causados por programas (software) de qualquer tipo, originais ou não, inclusive por "vírus tecnológico", ou sua reinstalação em decorrência do conserto do produto.

Não possuem cobertura os seguintes defeitos e partes do produto de informática:

a) Danos causados por partes, peças e componentes consumíveis tais como: pilha ou bateria; fita de impressão, toner ou cartucho de tinta (cartridge); papel ou filme de qualquer tipo; e afins;

b) Danos causados por programas (software) de qualquer tipo, originais ou não, inclusive por"vírus de computador", ou sua reinstalação em decorrência do conserto do produto;

FRANQUIA

O seguro poderá prever franquia, a ser definida no Bilhete de Seguro, que poderá ser um percentual a ser aplicado sobre o prejuízo indenizável, ou um valor a ser pago em espécie, ou ainda, uma combinação entre eles, desde que respeitados os seguintes limites máximos:

Em caso de percentual, até 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis:

Em caso de valor a ser pago em espécie, até R$ 500 (quinhentos reais) por evento coberto;

Em caso de combinação das duas opções acima, será definido conforme o produto contratado, respeitando-se os limites máximos descritos anteriormente para cada opção e expressamente indicados na apólice ou certificado de seguro.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula especial.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO SIMPLES

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observados o Limite Máximo de Indenização e a franquia especificados no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer, durante a vigência do seguro, o Furto Simples do bem segurado, comprovado por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

Para fins desta cobertura serão observadas as seguintes definições:

> **Furto Simples:** "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel" (artigo 155, caput, do Código Penal), praticado sem emprego de violência ou grave ameaça à pessoa e sem destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Para fins exclusivos desta cobertura, equipara-se ao Furto Simples a subtração do bem segurado mediante destreza, escalada, emprego de chave falsa ou concurso de duas ou mais pessoas (artigo 155, § 4º, incisos II, III e IV, do Código Penal), desde que não haja emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, nem destruição ou rompimento de obstáculo.

A comunicação do fato à autoridade policial deverá ser realizada tão logo o Segurado tome conhecimento da subtração, devendo o Boletim de Ocorrência conter a descrição detalhada do local, da data, do horário e das circunstâncias do evento.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) perda, extravio, esquecimento, distração ou desaparecimento do bem segurado sem indícios de subtração por terceiro, conforme definição de Perda ou Extravio constante da Cláusula 2ª – Definições;

b) estelionato, golpes ou qualquer outra forma de fraude, inclusive a entrega voluntária do bem segurado a terceiros mediante indução a erro;

c) furto mediante abuso de confiança e apropriação indébita;

d) furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, sócios, cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou demais familiares, bem como por pessoas que residam com o Segurado;

e) furto exclusivamente de acessórios, bateria, carregador ou demais componentes do kit básico, sem que haja o furto do aparelho eletrônico portátil segurado;

f) furto de bens que estejam sob a guarda ou responsabilidade de terceiros, fabricantes, assistências técnicas, transportadoras, mensageiros ou serviços postais;

g) furto do bem segurado deixado sem a vigilância do Segurado em locais públicos ou de acesso ao público, ou no interior de veículos, salvo, neste último caso, se ocorrer o furto total do veículo;

h) eventos não comunicados à autoridade policial;

i) clonagem, cópia ou adulteração do bem segurado ou de seu número de identificação (IMEI ou número de série); e

j) extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Franquia:

Aplica-se a esta cobertura a franquia indicada no Bilhete de Seguro, nos termos da Cláusula 14ª destas Condições Gerais, cujo pagamento é condição para a reposição do bem segurado.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula especial.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho eletrônico portátil segurado, observados o Limite Máximo de Indenização e a franquia especificados no Bilhete de Seguro, quando ele se tornar inutilizável em decorrência de dano material acidental, de origem súbita e imprevista, causado exclusivamente por:

a) queda ou colisão;

b) incêndio, fumaça, explosão ou utilização de meios para combate a incêndio;

c) curto-circuito decorrente de ligação acidental entre pontos do circuito com tensões diferentes;

d) desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes ou tetos;

e) derramamento de líquidos ou imersão acidental do bem segurado em substância líquida, inclusive a oxidação que seja consequência direta e imediata desse evento.

Caso o dano torne impossível ou economicamente inviável o reparo do bem segurado, conforme laudo da Assistência Técnica, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro e o disposto na Cláusula 17ª destas Condições Gerais.

Esta cobertura não poderá ser contratada cumulativamente com as coberturas de Danos Físicos Acidentais por Impacto, Quebra de Display (Tela) Acidental por Impacto e Danos Causados por Contato com Líquido e/ou Oxidação para o mesmo bem segurado.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) danos indiretos, perda de vida útil do bem segurado, multas, juros ou outros prejuízos financeiros;

b) defeitos internos, falhas de fabricação, desgaste natural, falta de manutenção ou problemas decorrentes do próprio funcionamento do equipamento;

c) danos exclusivamente estéticos, tais como arranhões, riscos ou amassados, que não afetem o funcionamento do bem segurado;

d) danos decorrentes de instalação realizada pelo estabelecimento vendedor;

e) danos causados por fenômenos da natureza, tais como raio, tempestade, vendaval, granizo, furacão, enchente, alagamento, terremoto ou similares;

f) danos causados por rompimento de encanamentos ou de redes de esgoto;

g) deterioração, depreciação, vício próprio ou desgaste natural do bem segurado;

h) danos parciais que não impeçam a utilização do bem segurado;

i) danos ocorridos enquanto o bem segurado estiver sob a guarda ou responsabilidade de terceiros, assistências técnicas, transportadoras, mensageiros ou serviços postais;

j) danos exclusivamente a acessórios ou componentes do kit básico, sem que haja dano ao aparelho eletrônico portátil segurado;

k) danos elétricos causados por variações de tensão, sobrecarga, descargas elétricas ou atmosféricas;

l) utilização de peças, acessórios ou equipamentos não autorizados pelo fabricante;

m) falhas, defeitos ou danos existentes antes do início da vigência do seguro;

n) danos causados por atos intencionais ou pela utilização do bem em desacordo com as recomendações do fabricante;

o) oxidação decorrente de umidade, vapor, transpiração, maresia ou de exposição gradual ou contínua a líquidos;

p) danos causados pela exposição do equipamento ao calor, sem que haja incêndio;

q) troca de bateria e reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhoria do bem segurado;

r) qualquer dano de software, perda de dados ou reinstalação de programas;

s) eventos cobertos pela garantia original do fabricante; e

t) custos de orçamento ou reparo não autorizados pela Seguradora.

Franquia:

Aplica-se a esta cobertura a franquia indicada no Bilhete de Seguro, nos termos da Cláusula 14ª e do subitem 17.12 destas Condições Gerais.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula especial.